

LEI MUNICIPAL N.º 983/08

Novo Tiradentes/RS, 30 de dezembro de 2.008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER INDENIZAÇÃO DE ABERTURA DE RUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a indenizar áreas de lotes urbanos para fins de abertura da seguinte Rua:

I - Rua sem Denominação.

Art. 2º As indenizações a que se refere o art. 1º desta Lei compreende as áreas que têm a localização e confrontação constantes na Planta de Localização, Memorial Descritivo, que são integrantes desta Lei, como segue:

I - Para a abertura da Rua **sem denominação**:

a) Parcela, com área de 194,20 m², do Lote Urbano n.º 05, da quadra “A”, de propriedade de Edegar Peruzzo, que possui área integral de 916,67 m², da Matrícula 2412, do Registro de Imóveis de Rodeio Bonito/RS.;

b) Parcela, com área de 217,65 m², do Lote Urbano n.º 06, da quadra “A”, de propriedade de Pedro Montanari, que possui área integral de 1.000,00 m², da Matrícula 2412, do Registro de Imóveis de Rodeio Bonito/RS.;

Art. 3º As indenizações autorizadas por esta Lei são limitadas ao valor de R\$ 16,10 (dezesesseis reais e dez centavos) por m² de área indenizada.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar a todos os atos e custear as despesas necessárias à regularização e registro dos desmembramentos relativos às indenizações autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Para a cobertura das despesas com as indenizações autorizadas por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Saneamento e Habitação

Unidade: 01 - Secretaria Municipal Obras Públicas, Saneamento e Habitação

Projeto: 1017 - Aquisição de Área de Terras

Elemento: 3.4.6.90.93.99.00.00.00.0001

Descrição: Diversas Indenizações 10.000,00

Parágrafo Único. Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado servirá de fonte o recurso decorrente da redução por superávit financeiro dos recursos livres do exercício anterior.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir por decreto no próximo exercício, os saldos não utilizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração